



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 84/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Acréscce ao Art. 1º da Lei nº 1835/13, de 15 de maio de 2013, o Subprograma “HOSPEDAGEM”, com atribuições detalhadas.”

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 27 de novembro de 2023, tendo como objetivo a proposta de acrescentar ao Art. 1º da Lei nº 1835/13, de 15 de maio de 2013, o Subprograma “HOSPEDAGEM”, com atribuições detalhadas.

A matéria já tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, tendo sido emendada e logrado parecer favorável.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua adequação financeira e orçamentária.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 57 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre a matéria sob a ótica de sua adequação orçamentária e financeira à Municipalidade.

O Projeto de Lei em estudo tem como objetivo a proposta de criar mais um programa social para ser executado pela Secretaria de Ação e Promoção Social àqueles necessitados.

Assim, é visível que haverá possibilidade, mesmo que minimamente, impactação financeira/orçamentária ao Município de Caçu.

Registra-se que é DEVER do Poder Executivo, por seu assessoramento contábil, promover o devido relatório de impacto financeiro/orçamentário, além do mais estrito dever de observação dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente a despesa com pessoal.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Ainda, para ocorrer majoração de despesas orçamentárias advindas da matéria, caso haja necessidade, poderá a Chefe do Poder Executivo promover suplementação orçamentária até o limite autorizado em Lei, nos termos do Orçamento vigente o qual é comungado com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

Assim, manifestamos o entendimento no sentido de ser a matéria financeiramente e orçamentariamente adequada à Municipalidade e aos fins propostos.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à aprovação** da matéria em estudo, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Vereador LAURECI ALVES DE LIMA
- Relator -

